

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS DE FRAUDES CONTRA A RECEITA FEDERAL DE BANCOS E GRANDES EMPRESAS, MEDIANTE SUPOSTOS PAGAMENTOS DE PROPINAS PARA MANIPULAR OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS REFERENTES À SONEGAÇÃO FISCAL PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – CARF

REQUERIMENTO Nº , 2016 (Dep. Arlindo Chinaglia PT/SP)

Requer seja <u>convocado</u> o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Senhor Claudio Pacheco Prates Lamachia, prestar esclarecimentos a esta CPI.

Senhor Presidente,

Requeiro com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal c/c Lei n. 1.579/1952 e art.36, II, do Regimento da Câmara dos Deputados, que seja **convocado** o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Senhor Claudio Pacheco Prates Lamachia, para prestar esclarecimentos sobre fatos investigados por esta CPI.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O CARF foi criado pela Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e instalado em 19 de fevereiro de 2009 por meio da Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2009, do Ministro da Fazenda.

Sua criação é resultado da unificação dos Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes, bem como da Câmara Superior de Recursos Fiscais, consubstanciando-se em órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com competência para julgar recursos de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O CARF, até então, era um colegiado formado por 216 conselheiros, dos quais 108 indicados pela RF e 108 pelos contribuintes (não remunerados). Os representantes da sociedade eram indicados por confederações: CNC CNI, CNF e CNA, que, em geral, indicam advogados tributaristas.

Essa estrutura existente há 80 anos julga recursos que envolvem R\$ 565 bilhões em impostos.

A partir de denúncia via carta anônima foi instaurado o Inquérito Policial nº 0004/2014-4, em 15/04/2014. A carta apócrifa citou nomes de conselheiros e empresas.

Em 26/03 foi deflagrada a operação ZELOTES por meio do cumprimento de 41 mandados de busca e apreensão em Brasília, São Paulo e Ceará. Foram feitas buscas em gabinetes de conselheiros do CARF, residências, escritórios de consultoria e advocacia para apreender documentos e contratos.

Relatórios do Ministério Público, Policia Federal e da CPI do Senado Federal criada para investigar possíveis manipulações de julgamentos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), apontam a existência de indícios de irregularidades no julgamento de mais de 70 processos envolvendo dívidas de bancos, montadoras de automóveis, siderúrgicas e outros grandes devedores. Entre os muitos (pessoa físicas e jurídicas) que participaram de crimes e ilegalidades, destacam-se vários Escritórios de Advocacia e dezenas de advogados. Conforme o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e o Código de Ética e Disciplina da OAB, os advogados devem ter conduta ilibada e respeitar as normas disciplinares e éticas.

Ao que parece, não foi o que aconteceu na relação de vários advogados com o CARF. Além da prática de eventuais crimes os Advogados em questão podem ter violado diversas normas de condutas e preceitos éticos presentes no Estatuto da Advocacia e no Código Ética mencionado. Nesse sentido, gostaríamos da presença do acima referido, para que o mesmo, dentre outras questões esclareça o sequinte:

- a) Em razão da pratica de possíveis crimes e infrações éticas, quais foram às providências tomadas pela OAB, para investigar e punir os responsáveis;
- b) Caso tenha sido instaurados processos disciplinares, quais os resultados de tais investigações;
- c) Ao contrário, caso não sido tomadas providências disciplinares, esclarecer as razões para tal comportamento.

Certo da imprescindibilidade que tal depoimento para os esclarecimentos dos fatos investigados por esta CPI do CARF, esperamos a aprovação do presente.

Sala das Comissões, de de 2016

Arlindo Chinaglia PT/SP

Deputado